

Fortaleza, 05 de agosto de 2014

Exmo. Sr.
Dr. Romildo Carneiro Rolim
Presidente do Conselho Deliberativo da Capef

Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à minha carta datada de 30/07/2014, endereçada à V.Sa, encaminho-lhe matéria complementar para juntar-se à referida correspondência, versando sobre empréstimos a participantes.

As inserções a seguir foram-me sugeridas pelo colega aposentado Raimundo Lourival de Lima, conselheiro eleito da Capef, cujo mandato expirou-se no ano de 2010, a saber:

“Sobre o assunto, sou testemunha da grave situação de grande parte de nossos colegas que enfrentam dificuldades financeiras, na maioria dos casos, provocadas por despesas com medicamentos para si e seus familiares. Esses recursos, na maioria das vezes, salvam até vidas. O teto dessas operações equivalia a dez vezes o benefício bruto; entretanto, na vigência do meu mandato, o Conselho Deliberativo reduziu ao nível atual, tendo-me posicionado contra. Outro ponto em que fui voto vencido, refere-se ao percentual do seguro que atualmente é bancado pela Capef. Nós, maiores de 60 anos, pagamos uma taxa maior, em virtude do maior risco. Tentei, na época, socializar com todo o grupo esse risco, nivelando o percentual do seguro, porém sem êxito. Dividindo o custo com todos, o aumento para os mais novos é irrisório, com grande alcance social.”

Aprofundando ainda mais a questão, acredito que se deva analisar também algumas cláusulas dos contratos dos EAPS, destacando-se, à primeira vista, os seguintes:

A – alto custo do seguro garantidor, correspondendo a 6,35% do valor da prestação mensal, pelo menos no meu particular caso, equivalendo a 109,36% ao ano, afora o custo financeiro da operação propriamente dita. Há casos, como o do aposentado Armando Sílvio Aguiar Frota, onde a taxa mensal desse seguro situa-se no patamar médio de 25,33%, considerando o período de reembolso de fevereiro/2011 e julho/2014.

B – razão do elevado valor do saldo residual, após a última prestação; existem fórmulas para equacionar-se esse problema, no âmbito

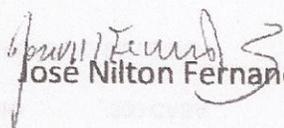
da Matemática Financeira. Não há clara menção, no contrato de mútuo, qual o sistema de amortização aplicado.

C - É visível o desassossego reinante entre os mutuários, em razão dessa sistemática em vigor no que tange ao saldo devedor após a última prestação; é que, na maioria das vezes, o aposentado não dispõe de capacidade de pagamento para liquidar o débito final, lembrando o desalinhamento financeiro e social nos financiamentos imobiliários pretéritos.

Ratificando minha sugestão apresentada na última Reunião deste colegiado, sugiro, mais uma vez, que se procure dialogar com os gestores da Previ, dentre outros, no sentido de colher subsídios que venham a equalizar o assunto.

Finalmente, ao tempo em que reforço seus préstimos em dar prioridade à matéria em lide, gostaria de ser informado do valor do saldo credor atual do Fundo Garantidor dos EAPs.

Atenciosamente,


José Nilton Fernandes

c/cópia:

AFBNB

AABNB

Conselho Fiscal da Capef